O que você precisa saber sobre abordagem policial



O que você precisa saber sobre abordagem policial





O que você precisa saber sobre abordagem policial

Copyright^c 2019 Defensoria Pública do Estado da Bahia. Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde que citada a fonte.

Projeto Gráfico: SLA PROPAGANDA LTDA.

Coordenação Editorial e de Produção: Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

Fotos: Banco de imagens

Tiragem: 2ª edição - 15 mil exemplares (jul/2021)

D313q BAHIA. Defensoria Pública do Estado

O que você precisa saber sobre abordagem policial / Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 2^a . Ed. - Salvador: ESDEP, 2021.

Autoria: Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos:

36 p.: il.

Especializada de Proteção aos Direitos Humanos; Itinerantes da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Revisão: Lívia Silva de Almeida, Eva dos Santos Rodrigues, Daniel Soeiro Freitas, Sirlene Vanessa de Souza Assis e Zenilda Natividade dos Santos em conjunto com integrantes da Polícia Militar da Bahia (Cap. Jornilton Oliveira Guimarães e Maj. Paulo Frederico Cunha Campos).

1. Defensoria Pública da Bahia - Cartilha. 2. Abordagem policial. 3. Segurança pública 4. Direito. I. Título. II. Autoria.

CDD 341.5436

Ficha catalográfica: Adriana Vasconcelos Conceição - CRB/5: 1885/O
Defensoria Pública do Estado da Bahia
www.defensoria.ba.def.br
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da
Bahia esdep@defensoria.ba.def.br
Tel.: (71) 3117-6918

Defensoria Pública do Estado da Bahia Avenida Ulisses Guimarães, 3.386, Edf. Multicab Empresarial, CEP - 41219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	. 7
QUEM CUIDA DA NOSSA SEGURANÇA?	. 9
COMO SE PORTAR DIANTE DA ABORDAGEM POLICIAL	10
ABORDAGEM NA RUA	11
USO DE ALGEMAS	17
PRISÃO/APREENSÃO EM FLAGRANTE (Art. 302, CPP)	18
ABORDAGEM EM CASA	21
NA DELEGACIA	23
É CRIME!	27
ONDE ENCONTRAR A DEFENSORIA PÚBLICA?	31
OUTRAS INSTITUIÇÕES E ORGÃOS A QUEM PROCURAR EM CASO DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	32



APRESENTAÇÃO

O Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravidão. Na abolição, não foi pensada nenhuma política para ajudar os ex-cativos a iniciar a vida livre. Pelo contrário, a legislação apenas criava dificuldades. Era a lei de terras, o incentivo à imigração de Europeus. Levando a senzala na alma, os negros subiram a favela e nunca desceram.

Nos séculos seguintes, pouca coisa mudou. Manifestações culturais da população negra foram criminalizadas: samba, capoeira, funk, rap, grafite. Lideranças políticas passaram décadas propondo estratégias de "branqueamento" da população. De forma discreta, a nossa fala passou a incorporar termos como "cabelo ruim", "preto de alma branca", "denegrir", que sempre associavam a pele escura a características negativas e a pele clara à virtude.

O resultado não poderia ser outro. O Brasil tem o racismo espalhado por todas as suas instituições. Todas, sem exceção. Nosso trabalho é lutar contra ele, sempre. Quanto mais importante, mais difícil e mais tensa seja a nossa atuação, mais força é necessária para lutar contra esse mal. Afinal, é muito mais fácil falar do que agir. É muito mais fácil teorizar do que praticar. Mas, justamente por isso, aqueles que carregam nos ombros a responsabilidade e o peso de representar o braço armado do Estado precisam estar mais capacitados a lidar com essa realidade.

O presente documento pretende servir de orientação a uma das categorias mais expostas ao racismo: os policiais. Na difícil missão de garantir segurança, esses homens e mulheres, na sua maioria descendentes de africanos, podem ser tanto vítimas como agentes desta chaga. Mas, esta cartilha existe também para que todas as pessoas conheçam seus direitos em uma abordagem policial. É um instrumento de empoderamento de uma política de segurança pública que possa ser mais respeitada e compreendida por todos. Esperamos que seja útil aos policiais e que os ajude a continuarem sendo não só fundamentais para a segurança, mas, com o envolvimento de todos os cidadãos e cidadãs, sejam também fundamentais à uma maior difusão da cidadania e do combate aos preconceitos.

Rafson Saraiva Ximenes

Defensor público geral (DPE/BA)

Sirlene Assis

Ouvidora-geral (DPE/BA)

QUEM CUIDA DA NOSSA SEGURANÇA?

Polícia Militar

Tem o dever de zelar pela segurança, ordem e lei. Possui porte de arma e atua na prevenção e na repressão dos crimes, podendo, inclusive, realizar blitz (Art. 144, § 5°, Constituição Federal).

Polícia Civil

Tem como principal função a investigação de crimes. É ela quem colhe informações para registrar no boletim de ocorrências. Delegadas/os de Polícia fazem parte dessa corporação e também possuem porte de arma (Art. 144, § 4°, Constituição Federal).

Guarda Municipal

É a corporação que tem como função principal a guarda do patrimônio público, ou seja, exerce vigilância nos parques, jardins, bibliotecas, escolas públicas etc. (Art. 144, § 8°, Constituição Federal). Em regra, guarda municipal não faz abordagem pessoal, mas pode apoiar fiscalizações realizadas pelos orgãos municipais. Além disso, pode ter porte de arma.

COMO SE PORTAR DIANTE DA ABORDAGEM POLICIAL

- · A pessoa deve acatar a ordem da(o) policial.
- Não tente fugir, não ofereça resistência e atenda às determinações da/o policial, ainda que não tenha cometido nenhum delito ou considere que não há razão para a abordagem.
- Fique calma(o) e aja respeitosamente.
- Não use palavras agressivas, não faça movimentos bruscos ou que possam ser interpretados como tentativa de fuga ou de agressão.
- · Mantenha suas mãos visíveis o tempo todo.
- Não toque a(o) policial, pois isso pode ser interpretado como uma tentativa de agressão ou fuga.
- Não discuta, não insulte e também não ameace apresentar queixa contra a(o) policial. Quaisquer irregularidades ou abusos, tendo em vista a sua própria integridade física, devem ser denunciados e apurados pelos órgãos oficiais (ouvidorias, corregedorias, Ministério Público, Defensoria Pública) no momento posterior mais conveniente.
- · Responda de modo claro e pausado às perguntas que forem pertinentes. Se não quiser responder, diga de modo respeitoso que não vai fazê-lo.
- É conveniente sempre se identificar de modo claro e completo. Se tiver um documento com foto, apresente-o à(ao) policial.
- Não é crime andar sem documentos, mas se recusar a identificar-se é contravenção penal. Se estiver sem documentos, procure se identificar de forma clara. Se lembrar, diga o número de seu RG ou CPF ou quaisquer outros dados que auxiliem a sua identificação.
- · Mentir sobre a própria identidade se passando por outra pessoa constitui crime.
- Se houver pessoas (parentes ou amigos) que queiram acompanhá-la(o) à Delegacia de Polícia, solicite que a(o) policial informe para qual distrito será levada/o.
- · Procure lembrar ou anotar a identificação das(os) policiais e das viaturas.
- · Assim que puder, anote tudo o que for relacionado à abordagem realizada, sobretudo se julgar ter sido alvo de algum tipo de violência, abuso ou atuação irregular.

ABORDAGEM NA RUA

Identificação da(o) policial

Toda(o) agente pública(o) em exercício deve ser identificada(o). Em se tratando de policial militar e guarda municipal, o nome deve ficar gravado de maneira visível na parte frontal da farda, não podendo o agente público usar meios para escondê-lo (Art. 5°, LXIV, Constituição Federal).

Uma outra forma de identificar a(o) policial é por meio da numeração da viatura utilizada no momento da abordagem.

Qualquer pessoa que seja abordada possui o direito de saber o motivo e o nome da(o) policial (inclusive o civil) e da(o) guarda que está realizando a abordagem ou a condução.

É bom lembrar que deixar de se identificar ou se identificar falsamente ao preso na ocasião da sua prisão é crime (artigo 16 da Lei 13.869/2019 - Lei de Abuso da Autoridade).

Revista policial

Em regra, as(os) policiais civis ou militares podem fazer buscas pessoais, revistar bolsas, sacolas e mochilas, nos seguintes casos:

- 1. Ordem judicial;
- Fundada suspeita de que a pessoa está escondendo armas de fogo, drogas ou objetos produtos de crime ou usados para a prática de crimes;
- 3. Poder de Polícia.

O que é fundada suspeita?

Segundo o Supremo Tribunal Federal, é um comportamento objetivo, claro e bem definido, que faça a(o) agente pública(o) detectar que a pessoa está praticando ou acabou de praticar um crime.

O que é Poder de Polícia?

É o dever/faculdade da(o) agente público(a) restringir momentaneamente o direito de liberdade ou propriedade do particular em prol da coletividade.

Na atuação dos órgãos de Segurança Pública, o Poder de Polícia possibilita a realização de buscas e abordagens pessoais, na ausência de fundada suspeita, desde que de forma justificada. O exercício do poder de polícia é garantido no Brasil, mas deve ser exercido com limites razoáveis, para que não se configure abuso de autoridade.

Quais são os requisitos?

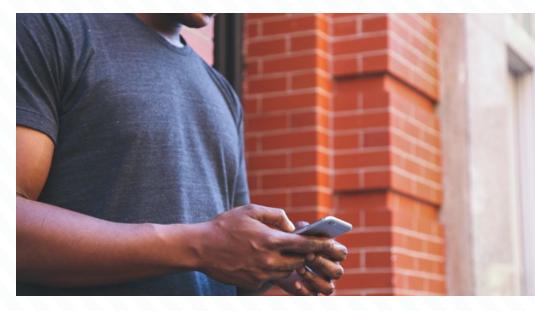
- Identificação da(o) policial;
- Informação sobre o motivo da abordagem;
- Utilização de Técnica e
- · Urbanidade.

Um exemplo de abordagem em razão do poder de polícia é a blitz.

Importante lembrar:

- Nenhuma abordagem deve ser motivada por racismo.
- Nenhuma pessoa deve ser privada ou discriminada por estar na periferia, pela cor da pele, orientação sexual ou gênero.
- O corte de cabelo, possuir tatuagens, o tipo de roupa que a pessoa está vestindo, incluindo as vestes de acordo com os seus costumes

- religiosos, a forma como ela anda ou o transporte que utiliza também não justificam, por si só, a realização da abordagem.
- Não é permitido o uso da força, exceto em casos de resistência ou tentativa de fuga e, ainda assim, nos limites estritamente necessários à sua contenção.
- A depender da situação, a(o) policial pode solicitar que a pessoa coloque as mãos para o alto, coloque as mãos na parede, fique de joelhos ou se deite, enquanto faz a revista, sem agressividade, com urbanidade e respeito.



Uso de câmeras

É importante saber que qualquer pessoa pode filmar uma abordagem policial!

O uso de câmeras não é proibido; pelo contrário, deve ser estimulado! Esse proceder melhora a atuação das(os) agentes da lei e também de pessoas em possível conflito com a lei penal, que se sentem desestimuladas a levar adiante reclamações improcedentes. A filmagem não serve apenas para denunciar, mas também para demonstrar que a atuação firme da polícia seguiu os parâmetros legais!

Caso uma pessoa tenha filmado ou esteja filmando o cometimento de um crime, esta pessoa poderá ser indicada como testemunha do fato e o celular apreendido e encaminhado para investigação.

Acesso ao celular da pessoa abordada

O acesso ao conteúdo de dados do celular e também das conversas de WhatsApp da pessoa presa em flagrante, fruto de busca pessoal, e sem autorização judicial, constitui violação de direito fundamental.

A(O) policial pode solicitar o acesso ao celular da pessoa abordada, sem insistência, ameaça velada ("disfarçada") ou coação, devendo informar previamente à pessoa que ela não é obrigada a fornecê-lo.

Caso a(o) policial não respeite a vontade externada, pode responder por abuso de autoridade.

Abordagens a grupos vulnerabilizados

A diversidade humana precisa ser considerada na atividade policial.

As especificidades de cada grupo vão exigir um tratamento diferenciado de abordagem.

Assim, não é considerado ilegal ou discriminatória a adoção de medidas especiais destinadas a dar respostas diferenciadas a certos grupos de pessoas como mulheres, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, adolescentes, entre outros.

Pescadores e marisqueiras, por exemplo, por conta da própria atividade que desenvolvem, não costumam portar seus documentos pessoais.

Também é sabido que pessoas em situação de rua, constantemente, perdem seus documentos, circunstância que não é suficiente para configurar uma situação ilícita.

Estar em situação de rua não é crime e não fundamenta por si só a revista pessoal.

Nenhuma pessoa deve ser levada por policiais ou ser tratada como criminosa pelo fato de estar dormindo nas ruas. O direito de ir e vir abrange também o de estar ou ficar onde quiser estar.

Por outro lado, pessoas com transtornos mentais podem ter dificuldades de fala e de expressar suas ideias de maneira concatenada, o que pode dificultar o entendimento de ordens.

A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência (art. 249 CPP).

O homem e a mulher trans deverão ser consultados sobre a forma de tratamento mais adequada durantes uma revista ou busca pessoal, também em respeito à sua dignidade e ao seu direito em se identificar como do gênero masculino ou feminino, bem como para preservar sua própria segurança. Lembrando que o homem trans é aquele que nasceu com o sexo biológico feminino, mas possui identidade de gênero masculina e se reconhece como homem e que a mulher trans ou travesti é aquela que nasceu com o sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e se reconhece como mulher. .

As pessoas trans que ainda não possuem os nomes adequados nos documentos geralmente utilizam nome social de acordo com o seu gênero, que deve ser respeitado e utilizado para se referir a elas durante todo o processo, evitando expor publicamente o nome de registro para evitar constrangimentos.

Nestes casos, é importante ainda que seja assegurada a utilização de adequado pronome de tratamento. Ou seja, às mulheres travestis e trans

identificadas com o gênero feminino devem ser atribuídos pronomes exclusivamente femininos (por exemplo: "ela", "senhora") e aos homens trans pronomes eminentemente masculinos (por exemplo: "ele", "senhor")

Devolução dos pertences pessoais

Após qualquer revista, as(os) policiais devem devolver os documentos pessoais do(a) revistado(a) e os seus pertences, a exemplo de mochila, relógio, dinheiro, celular, desde que não seja comprovada a origem ilícita de tais objetos.

Documentos pessoais não podem ser objeto de apreensão, exceto nas hipóteses autorizadas pela legislação.

Tudo que for apreendido deve ser entregue a(o) delegada(o), não podendo a(o) policial ficar na posse de nenhum objeto.

Importante destacar que as(os) policiais e as(os) guardas municipais não podem rasgar documentos, fotografias ou quebrar objetos.

Blitz

Durante a blitz, a(o) policial pode solicitar que a(o) motorista pare o veículo, devendo a(o) motorista apresentar seu documento pessoal e o documento do veículo que, após serem vistos pela(o) policial, deverão ser imediatamente devolvidos, exceto nas hipóteses de retenção autorizadas pelas resoluções do CONTRAN.

Caso exista suspeita de que a(o) motorista esteja escondendo armas, drogas ou objetos de crime, a(o) policial poderá revistar os compartimentos do veículo. Todas as pessoas devem sair do veículo e a(o) motorista deve acompanhar todo o procedimento.

Atenção:

- Ao ser parada(o) em blitz, é importante que a pessoa aguarde a orientação de como proceder por parte da(o) policial, podendo ser solicitado que se retire o capacete e mostre seus documentos pessoais.
- Ao passar numa blitz: acenda a luz interna do veículo, abaixe os faróis, abaixe os vidros e fique com as mãos no volante.

USO DE ALGEMAS

Só é permitido o uso de algemas nos seguintes casos: resistência, fundado receio de fuga da pessoa apreendida, perigo à integridade da(o) presa(o) ou de terceiros, sendo sempre justificada a excepcionalidade por escrito (STF Súmula Vinculante nº 11).

Caso essa orientação não seja cumprida, a/o agente pode ser responsabilizado, sendo cabível também a responsabilização do Estado.



PRISÃO/APREENSÃO EM FLAGRANTE (Art. 302, CPP)

A prisão/apreensão em flagrante pode ocorrer nos casos em que a pessoa:

- I Está cometendo a infração penal.
- II Acaba de cometê-la.
- III É perseguida, logo após, pela autoridade, pela(o) ofendida(o) ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.
- IV É encontrada(o), logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ela(e) autor(a) da infração.



Atenção:

- No momento da prisão em flagrante, a(o) policial militar deve comunicar à pessoa presa acerca dos seus direitos, inclusive o de permanecer calada e ter assistência da família e de defensor(a) público(a) / advogado(a).
- A pessoa presa deve ser levada imediatamente à Delegacia, não sendo possível a prisão para averiguação do cometimento de crime.

Caso ela esteja ferida, deve ser imediatamente conduzida a unidade de saúde para receber o atendimento médico adequado.

- A pessoa presa tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.
- A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente à(o) juíza competente e à família do preso ou à pessoa por ela indicada.
- A pessoa presa será informada de seus direitos, entre os quais o de permanecer calada e de advogada/o.
- Em até 24 horas após a prisão, deve ser encaminhado o auto de prisão em flagrante à(o) juìza e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, também deverá ser encaminhada cópia integral dos autos para a Defensoria Pública.
- A(O) adolescente apreendida(o) em flagrante de ato infracional deverá ser encaminhada imediatamente à autoridade policial competente responsável pela(o) menor, ainda que o fato tenha sido praticado em coautoria com maior de idade.



ABORDAGEM EM CASA

A residência da pessoa é sagrada!

Equipara-se a residência, hotel, unidade de acolhimento institucional ou qualquer outro aposento ocupado ainda que seja de habitação coletiva.

Por isso, EM REGRA, a busca domiciliar deve ser realizada durante o dia e com ordem da(o) juíza.

Policiais só podem adentrar na residência de alguém sem ordem da juíza/juiz (sem mandado judicial), no caso de flagrante delito e quando houver desabamento, incêndio, desastres ou para socorrer alguém que esteja passando mal!

Caso atuem fora dessas hipóteses, estarão cometendo abuso de autoridade!

Atenção:

- A(O) policial pode ingressar na residência quando a(o) própria(o) moradora autorizar, em qualquer horário, desde que tal autorização se dê sem coação ou ameaça.
- Decidiu o Superior Tribunal de Justiça que o ingresso de policiais em residência de pessoa suspeita deve ser feito mediante declaração assinada pela pessoa que autorizou, indicando, sempre que possível, testemunhas do ato. Além disso, a operação deve ser registrada em áudio e vídeo e preservada tal prova enquanto durar o processo.
- Quando as/os policiais estiverem perseguindo alguém que tenha acabado de cometer um crime, poderão ingressar na casa sem o consentimento da moradora/morador se o pessoa suspeita lá estiver.
- Não basta a/o policial visualizar a pessoa correndo, é necessário o cometimento de um crime para autorizar a entrada da/o agente estatal na residência de alguém (HC 138565 SP, de 18/04/2017, 2ª Turma Supremo Tribunal Federal).

- Fora dos casos de flagrante, quando as/os policiais tiverem certeza de que dentro de determinada casa estejam guardadas drogas, armas de fogo, produtos e bens derivados de crimes, devem obter autorização judicial para adentrar na residência, ainda que a residência esteja vazia.
- Se a pessoa for encontrada na rua portando drogas ou quaisquer objetos ilícitos, não é permitido à/ao policial acompanhá-lo até sua residência na procura de mais objetos. Será necessária, neste caso, uma autorização judicial para busca domiciliar.
- O mandado judicial só pode ser cumprido durante o dia.
- Se, durante o dia e com autorização judicial, houver oposição da(o) moradora para realização da busca, será arrombada a porta e forçada a entrada, procedendo-se, em seguida, a busca e apreensão (CPP, art. 245, §§ 2º e 3º); entretanto, a busca deverá ser procedida de modo a não ocorrerem excessos em relação a integridade física e patrimonial das(os) moradoras(es) e das pessoas presentes no recinto (CPP, art. 248).
- Se durante o dia a(o) morador(a) não se encontrar em casa, qualquer vizinha(o), se houver e estiver presente, será intimada(o) a assistir a diligência (CPP, art. 245, § 4°).

É importante lembrar que para ingressar em qualquer casa é preciso um mandado de busca e apreensão específico. Não pode a(o) policial usar um único mandado para entrar em diversas casas diferentes, ainda que sejam vizinhas, e em todos os casos a(o) moradora deve acompanhar a revista realizada pelas(os) policiais, vedado o mandado de busca e apreensão coletivo.

NA DELEGACIA

A pessoa presa deve ser apresentada à autoridade policial e ser tratado com respeito e dignidade.

Tudo o que ocorre dentro da delegacia é de responsabilidade da(o) delegada(o) de polícia.



Atenção:

· Travestis e transexuais que ainda não tiveram o seu registro civil alterado possuem o direito de usar o nome social (nome pelo qual se reconhece) e de serem tratadas conforme o gênero que se identificam em qualquer ambiente, inclusive dentro de delegacias e/ou unidades de privação de liberdade.

É bom lembrar que o sistema de informação da Polícia Civil permite a inclusão do nome social e a motivação do crime no Boletim de Ocorrência, caso se trate de suposto crime relacionado a orientação sexual ou identidade de gênero.

Direito ao silêncio

Tanto o brasileiro quanto o estrangeiro possuem o direito de permanecer em silêncio e de não produzir prova contra si mesmo (Art. 5°, LXIII, CF e art. 186, CPP).

O exercício do direito ao silêncio não significa que o mesmo seja interpretado em desfavor de quem silencia. Ninguém - nem mesmo delegado(a) ou policial - pode obrigar a pessoa a falar e nem estabelecer condições mais graves caso haja o exercício do direito ao silêncio.

O (a) policial que constranger alguém a depor, sob ameaça de prisão, pode ser penalizado (a) por crime de abuso de autoridade. A autoridade policial também não deve registrar no depoimento as perguntas quando o cidadão ou a cidadã já afirmou que ficará em silêncio.



• Encaminhamento para realizar exame de corpo de delito

A realização do exame de corpo de delito diz respeito à integridade física da pessoa presa, mas nem sempre sua realização é obrigatória. Caso tenha sofrido alguma lesão corporal, a pessoa presa deve ser submetida a esses exames.

Se sofrer algum tipo de violência física por parte de uma/um policial ou guarda municipal, o procedimento é ir para a delegacia fazer o boletim de ocorrência e solicitar uma guia para realizar o exame de corpo de delito. Se não se sentir segura(o), procure imediatamente a Defensoria Pública para orientá-la(o) melhor sobre esses procedimentos.

FIQUE ATENTA(0)!

É crime de tortura:

Ameaçar, bater ou praticar qualquer atitude cruel para que alguém confesse crime. Se uma pessoa for agredida nas dependências da delegacia, o(a) delegado(a) também será responsabilizado(a) por crime de tortura.

É crime de injúria:

Gritar, xingar, chamar de ladrão, vagabundo, "noia", moleque, dentre outros é crime de injúria e pode ser considerado também abuso de autoridade. Quem sofre esse tipo de crime pode ingressar com ação penal e indenizatória.

Também não são permitidas essas atitudes contra familiares de pessoas suspeitas de crimes nem familiares de pessoas presas.

É crime de injúria racial:

Quando uma pessoa usa elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem para ofender alguém (ex.: chamar uma pessoa de macaca), a pena é mais grave.

Audiência de custódia

A audiência de custódia é a apresentação da pessoa presa, em flagrante ou por mandado judicial, à(o) juíza em até 24h (Resolução 213, CNJ).

É nesse momento que a(o) juíza vai analisar as condições da prisão, verificar se houve violência policial, tortura ou abuso de autoridade e, após ouvir o preso, decidir a legalidade e a necessidade da prisão.

Devem estar presentes uma defensora ou defensor pública(o), caso a pessoa presa não tenha indicado advogada/o e uma promotora ou promotor de justiça.

Não devem estar presentes na sala de audiência de custódia as(os) policiais que realizaram a prisão.

Nas audiências de custódia, a autoridade judicial deve verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que (Resolução 213, CNJ):

- Não tiver sido realizado.
- Os registros se mostrarem insuficientes.
- A alegação de tortura e maus tratos se referir a momento posterior ao exame realizado.
- O exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito.

É CRIME!

Se você for abordada(o) por policial ou guarda municipal e ela(e) praticar algum ato descrito abaixo, procure a delegacia mais próxima e registre ocorrência ou a Corregedoria das Instituições, mas não se esqueça que a Defensoria Pública do Estado está aqui para lhe ajudar e orientar.



• Abuso de autoridade (Lei 13.869 de 2019)

É crime:

- Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal;
- Deixar de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;
- Deixar de entregar a pessoa presa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o

motivo da prisão e os nomes do condutor(a) e das testemunhas;

- Constranger a pessoa presa ou detenta, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:
- A) exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;
- B) submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei; e
 - C) produzir prova contra si mesma(o) ou contra terceira(o).
- Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo;
- Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente à pessoa presa por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão;
- Submeter a pessoa presa a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações;
- Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada da pessoa presa com sua advogada(o);
- Manter pessoas presas de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento;

Atenção! Mulheres e homens trans devem permanecer presos em cela ou espaço de confinamento de acordo com a sua identidade de gênero.

- Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade da(o) ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei também é crime!

Violação domiciliar

Entrar em imóvel particular fora dos casos já citados é crime.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Acontece quando há o extravio, sonegação ou inutilização por parte da(o) funcionária(o) pública(o) de qualquer documento que está em seu poder em razão do seu cargo (ex.: inutilização de documentos de identificação, tais como RG, CNH, após uma revista e/ou blitz).

Concussão

Quando a(o) agente pública(o) exige, de forma a causar temor e pânico na vítima, em razão de sua função, vantagem que sabe ser indevida.

Corrupção passiva

É a solicitação ou o recebimento de vantagem indevida ou promessa de uma determinada vantagem indevida pela(o) agente pública(o) em razão de sua função.



Violência arbitrária

Ocorre quando a(o) funcionária(o) público pratica violência no exercício de suas atividades.

FIQUE ATENTA(O)!

Quando você for abordada(o) por policial ou guarda municipal, não realize nenhuma dessas práticas, pois podem constituir crime:

· Crime de resistência:

Quando qualquer pessoa sem justificativa se nega a cumprir ato legal mediante violência ou ameaça, impedindo a(o) agente pública(o) de executar o ato.

· Corrupção ativa:

Existe quando há um oferecimento de vantagem indevida ou mesmo promessa de vantagem indevida, omitindo ou retardando ato que deve ser praticado pela(o) agente pública(o).

· Crime de desobediência:

É quando alguém desobedece ordem legal da(o) funcionária(o) pública(o).

· Crime de falsa identidade:

É crime atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem.

ONDE ENCONTRAR A DEFENSORIA PÚBLICA



OUTRAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS A QUEM PROCURAR EM CASO DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Casa da Defensoria de Direitos Humanos

Rua Arquimedes Gonçalves, 482, Jardim Baiano, Salvador - BA

Núcleo Pop Rua da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Rua Pedro Lessa, 123, Canela, Salvador - BA

Disque Defensoria 129 de telefone fixo e celular

Ouvidoria Cidadã da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Rua Pedro Lessa, 123 - Ligar 129, Opção 2 (somente de telefone fixo)

Disque 100 - Direitos Humanos

Dique Denúncia Bahia

Telefone: (71) 3235-0000 (Salvador e Região Metropolitana) e 181 (interior da Bahia)

Corregedoria da Polícia Militar

Rua Amazonas, 13, Pituba, Salvador - BA. CEP 41830-380 | (71) 3116-3082

Corregedoria da Polícia Civil

Av. Juracy Magalhães, Rio Vermelho, Salvador – BA. CEP 41960-040 Telefones: (71) 3116-5220 / 3116-5223

Grupo Especial de Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) – Ministério Público

Telefones: (71) 3103-6805, 3103-6527, 3103-6610, 3103-6805, 3103-6658

Ouvidoria Geral do Município do Salvador - OGM

Tv. Santa Bárbara, 4, Engenho Velho da Federação, Salvador - BA.

CEP 40220-340

Telefone: (71) 3202-5900

Ouvidoria Geral do Estado

3ª Avenida, 390, Plataforma IV, 2º andar, Sala 208, CAB, Salvador – BA.

CEP 41745-005

Telefone: 0800-284-0011 / (71) 3115-6454

Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública da Bahia

Tel.: (71) 3450-1212

Ouvidoria da Polícia Militar da Bahia

Tel.: (71) 3116-8951

Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

Tel.: (71) 3116-4849

Ouvidoria da Polícia Civil da Bahia

Tel.: (71) 3116-6408

Ouvidoria do Departamento de Polícia Técnica (DPT)

Tel.: (71) 3116-8711

Delegacia dos Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (DECECAP)

Avenida Octávio Mangabeira, 11.735, Piatã, Salvador – BA. CEP 41610-160 Telefone: (71) 3116-1410

Em casos de denúncias em relação à Guarda Municipal: Ouvidoria dos Municípios e/ou Secretarias as quais estão vinculadas.











Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia













www.defensoria.ba.def.br